



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

31/05/2021

Edição N° 100



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

DICOGE 5.1 - v

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração interpostos por Edmir José da Silva e Vera Lúcia Rodrigues da Silva

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1173/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

TJSP - SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/05/2021

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/05/2021, no uso de suas atribuições legais, após concordância da E. Corregedoria Geral da Justiça, autorizou o que segue

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/05/2021, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1001236-08.2021.8.26.0495

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1053413-67.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1053954-03.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1096431-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1053611-07.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

PRAIA GRANDE

(...)

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições

e Tutelas da Sede

(...)

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos (executa serviços de registro civil)

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Solemar

(...)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - v

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração interpostos por Edmir José da Silva e Vera Lúcia Rodrigues da Silva

PROCESSO Nº 1023894-42.2018.8.26.0071 - BAURU - EDMIR JOSÉ DA SILVA E OUTRO - Parte: ORLANDO JOAQUIM BAIANINHO DE OLIVEIRA.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração interpostos por Edmir José da Silva e Vera Lúcia Rodrigues da Silva. Intimem-se. São Paulo, 24 de maio de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça - ADV: EDUARDO SUAIDEN, OAB/SP 171.709 E ALBERTO CESAR CLARO, OAB/SP 183.792.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA

O DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAQUAQUECETUBA nos dias 31 de maio e 01 e 02 de junho de 2021. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail correicoesvirtuais@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de maio de 2021. Eu, Almir Barga Miras, Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

RICARDO MAIR ANAFE

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1173/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma

COMUNICADO CG Nº 1173/2021

PROCESSO Nº 2020/93744 - JANDIRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da unidade supramencionada, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da vendedora Rosana Cardoso do Nascimento, inscrita no CPF: 127.***.***-92, atribuído ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde - Comarca de São Paulo, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo-ATPV, que tem por objeto o veículo REB/RODOVIÁRIA SR FD CG, ANO 1996, MODELO 1996, de placa BYH-0882, RENAVAM: 00649820703, em que figura como compradora Rendrix de Farias Bezerra - Veículos, inscrita no CNPJ: 32.***.***/0001-70, mediante suposta reutilização de selo nº 1035AA0534297 e emprego de carimbo e etiqueta fora dos padrões adotados pela unidade. E, ainda, a signatária não possui cartão de assinatura arquivado na serventia apontada e o suposto escrevente que praticou o ato não faz parte do quadro de prepostos da unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

TJSP - SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/05/2021

PROCESSOS ENTRADOS EM 27/05/2021

1001161-44.2021.8.26.0664; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Votuporanga; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001161-44.2021.8.26.0664; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Marize Javarez e outros; Advogado: Renato Menesello Ventura da Silva (OAB: 239261/SP); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/05/2021, no uso de suas atribuições legais, após concordância da E. Corregedoria Geral da Justiça, autorizou o que segue

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/05/2021, no uso de suas atribuições legais, após concordância da E. Corregedoria Geral da Justiça, autorizou o que segue:

JUNDIAÍ - COLÉGIO RECURSAL - suspensão do expediente forense presencial e dos prazos processuais dos processos físicos no período de 31/05 a 11/06/2021, que se regerão pelas regras estabelecidas pelo Comunicado Conjunto nº 1351/2020.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/05/2021, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/05/2021, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

ITATIBA - antecipação do encerramento do expediente forense, a partir das 18h, e suspensão dos prazos processuais no dia 28/05/2021.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1001236-08.2021.8.26.0495

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1001236-08.2021.8.26.0495

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Associação Religiosa Nambei Honganji Brasil Betsuin - Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Associação Religiosa Nambei Hoganki Brasil Betsuin face do Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: HEDIO SILVA JUNIOR (OAB 146736/SP)

Íntegra da decisão:

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1001236-08.2021.8.26.0495

Classe - Assunto Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Requerente: Associação Religiosa Nambei Honganji Brasil Betsuin

Requerido: 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica da Capital

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vivian Labruna Catapani

Vistos.

Trata-se de pedido de providências formulado por Associação Religiosa Nambei Hoganki Brasil Betsuin em face do Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital.

Relata a reclamante, em síntese, que houve recusa de averbação de ata de eleição e reforma estatutária em virtude de: (i) no edital de convocação não constar a assinatura do presidente da diretoria executiva, mas sim do conselho deliberativo e (ii) encontrar-se em vigência o mandato dos membros eleitos na assembleia geral até 24.04.2021.

Argumenta, entretanto, que há concorrência concorrente entre o Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Deliberativo e o Diretor Presidente para convocarem assembleia geral, e que há autorização estatutária para antecipação ou prorrogação de mandato, o que é reforçado pela pandemia vivenciada e justifica a antecipação das eleições. Junta documentos (fls. 6/49).

O Oficial Registrador manifestou-se às fls. 71/74. Alegou que, nos termos do art. 23, alínea "c" do estatuto, há possibilidade de o Presidente do Conselho Administrativo convocar Assembleia Geral apenas na ocorrência de assuntos de suma importância e não previstos no estatuto, o que não engloba a eleição de nova diretoria e a reforma do estatuto, as quais são disciplinadas no estatuto. Dessa forma, defende que prevalece a interpretação de que as assembleias devem sempre ser convocadas pela Diretoria Executiva, à luz do artigo 31, alínea "b", do estatuto. Complementa que o art. 6º do estatuto não prevê a possibilidade de antecipação do processo eleitoral, enquanto vigente o mandato.

A reclamante manifestou-se à fl. 77, informando já ter expirado o mandato da atual diretoria.

O Ministério Público opinou pelo indeferimento do pedido (fls. 78/80)

É o relatório.

Passo a fundamentar e a decidir.

A ata de assembleia geral extraordinária, realizada em 16.01.2021, e submetida à averbação, tratou acerca: (i) da reforma estatutária, (ii) da eleição da nova diretoria (gestão de 16.01.2021 a 15.01.2025) e (iii) da habilitação legal de novos clérigos.

No tocante ao primeiro óbice, tem-se que, analisando-se o art. 17 do estatuto social da associação (fl. 11), a presidência da assembleia geral de fato não é exclusiva do Diretor Presidente da Diretoria Executiva, sendo passível de exercício também pelo Provincial e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Ocorre que, nos termos do art. 23, letra "c", do estatuto (fl. 15), o Presidente do Conselho Deliberativo somente pode convocar assembleia geral na ocorrência de assuntos de suma importância e não previstos no estatuto, observada a concordância de 2/3 dos Conselheiros.

No caso em tela, a assembleia, não obstante tenha deliberado sobre a habilitação legal de novos clérigos (não constante do estatuto), também deliberou sobre reforma estatutária e eleição de nova diretoria, temas estes expressamente disciplinados no estatuto social.

Dessa forma, havendo deliberação de tais temas, era de rigor que a assembleia fosse convocada pela Diretoria, nos termos do art. 20, letra "a". Note-se que a possibilidade de convocação de assembleia pelo Conselho Deliberativo, constante do art. 22, letra "k", do estatuto, deve ser interpretada restritivamente em face do art. 23, letra "c", daquele normativo, que atribui tal competência ao Presidente do Conselho Deliberativo (e somente para os casos restritos acima mencionados).

Some-se a isso o fato de que não restou evidenciada a concordância de 2/3 dos Conselheiros para a convocação da assembleia geral em questão pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

No tocante ao segundo óbice, verifica-se que, na data da assembleia geral extraordinária em questão (16.01.2021), ainda estava em vigor o mandato dos diretores da associação.

Acerca do período de vigência do mandato, dispõe o art. 6º do estatuto:

"A gestão administrativa tem início com a posse dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nos seus respectivos cargos e funções, prolongando-se até a eleição e posse dos novos administradores, ainda que superior ao período estipulado no art. 8º, mais adiante".

Não se extrai de tal dispositivo a possibilidade de antecipação do termo final do mandato dos membros da diretoria, ao contrário do alegado pela reclamante.

E o fato de se estar vivenciando uma pandemia e os diretores serem idosos, não justifica tal antecipação, pois, ao que consta, não houve renúncia ou afastamento de tais diretores pela associação.

Nem mesmo justifica tal antecipação mera menção dessa possibilidade na assembleia geral realizada no dia 25.04.2018 (fl. 34), eis que não prevista no estatuto social.

Saliente-se também que o fato de os mandatos terem expirado no decorrer do presente procedimento não enseja

superação do óbice registrário, eis que, na data da realização da assembleia, em 16.01.2021, os mandatos ainda estavam vigentes.

Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Associação Religiosa Nambei Hoganki Brasil Betsuin face do Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital.

Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Paulo, 27 de maio de 2021.

Vivian Labruna Catapani

Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1053413-67.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1053413-67.2021.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Gilberto Eduardo Zimmermann Júnior - - Gisele Vilaronga Zimmermann - Vistos. Indefiro o pedido de tutela de urgência, na medida em que a segurança e a certeza dos registros públicos não se compatibilizam com situações provisórias, concedidas liminarmente. Recebo o presente feito como dúvida inversa. Anote-se. Ao Oficial Registrador do 14º Cartório de Registro de Imóveis da Capital para informações no prazo de 10 dias. Após, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Intime-se. - ADV: RAFAEL HIDEO NAZIMA (OAB 295443/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1053954-03.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1053954-03.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - R.S. - Vistos. Recebo como pedido de providências. Anote-se. Indefiro o pedido de tutela de urgência, na medida em que a segurança e a certeza dos registros públicos são incompatíveis com situações provisórias determinadas liminarmente. Ao Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, abra-se vista ao MP e tornem os autos conclusos. Intime-se. Intime-se. - ADV: MÔNICA MORANO NIMI (OAB 235628/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1096431-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel

Processo 1096431-75.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Averbação ou registro de sentença na matrícula do imóvel - Acerland Brasil Desenvolvimento Imobiliário Limitada - Antonio Rahme Amaro e s/m Maria Amélia Seabra de Amaro - - Aldo Antonio Masi - - Vera Lucia Masi e outro - Vistos. Recebo o recurso administrativo interposto pelo terceiro interessado Aldo Antonio Masi às fls. 751/824. Abra-se vista para manifestação das demais partes, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Por fim, remetam-se os autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.

- ADV: MARIANA GUILARDI GRANDESSO DOS SANTOS (OAB 185038/SP), CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO (OAB 101970/SP), ANDRE MILCHTEIM (OAB 196611/SP), MARCELO REINA FILHO (OAB 235049/SP), PAULO HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR (OAB 130623/SP), EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM (OAB 118685/SP), MARCELO MIRANDA BALADI (OAB 130465/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1053611-07.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária

Processo 1053611-07.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - Petição intermediária - C.Q.S. - Vistos, Considerando que o Sr. Titular da Delegação se encontra em gozo de férias regulamentares desde 24/05/21, pelo prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se o Sr. Substituto acerca do teor dos autos. Com o cumprimento, intime-se a Sra. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: LUIZ ROSELLI NETO (OAB 122478/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
